



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E FELÍCIO LUCIANO E SILVA – ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Danilo Herbert Alves Martins, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **FELÍCIO LUCIANO E SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.813.484/0001-37, localizado na Rua Eugênio Ulian, 1167, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, por seu proprietário Felício Luciano e Silva, RG 261895424, CPF 318.200.928-10, residente à Rua Manoel Ianes, 974, Centro, na cidade de Tabapuã-SP, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e valioso o presente CONTRATO, a execução de serviços profissionais na área de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, em razão da dispensa de licitação através de Processo Licitatório 003/2019 (inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993), sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, fornecendo suporte técnico, manutenção e outros serviços que forem necessários para a manutenção dos computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Catiguá, com as seguintes características:

Quanto ao servidor:

a.1. Instalação e manutenção de servidor, banco de dados, backup, arquivos e servidores de gerência de rede e serviços, compreendendo a instalação física e manutenção de redes, implantação de soluções para acesso e administração remota, implantação de Firewall;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

a.2. Proceder à manutenção corretiva para eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante;

a.3. Proceder à manutenção do servidor e periféricos, consistindo na limpeza e revisão geral dos equipamentos e acessórios para análise e verificação de possíveis defeitos e desgastes de peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, para que os equipamentos funcionem continuamente e sem problemas, evitando interrupções e paralisações dos mesmos e, especialmente, a perda de dados. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante;

Quanto às estações de trabalho:

b.1. Proceder à manutenção corretiva para a eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante;

b.2. Proceder à manutenção preventiva de computadores e periféricos (estação de trabalho), consistindo na limpeza e revisão geral dos equipamentos e acessórios para análise e verificação de possíveis defeitos e desgastes de peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, para que os equipamentos funcionem continuamente e sem problemas, evitando interrupções e paralisações dos mesmos e, especialmente, a perda de dados. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante;

Quanto aos serviços em geral:

c.1. Proceder à análise periódica da instalação e configuração do sistema operacional e dos equipamentos e, ainda, a instalação de todos os programas necessários para um melhor desempenho dos computadores, proporcionando eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

c.2. Analisar, traçar e manter de forma permanente diagnóstico dos equipamentos, consertar e corrigir falhas em qualquer marca ou modelo de dispositivo;

c.3. Prestar auxílio técnico para a utilização correta do equipamento, esclarecimento de dúvidas, mediante assistência remota ou visita no local do chamado;

c.4. Desenvolver de forma contínua, mediante agendamento e visitas nos locais do chamado, os seguintes serviços mais comuns: instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais; instalação, configuração e manutenção de hardware e software; detecção de vírus, remoção e proteção; definição e verificação de política de backups; gestão, verificação e auditorias de segurança.

Quanto aos equipamentos em garantia:

d.1. Toda a assistência técnica necessária aos equipamentos em situação de garantia estarão subordinados previamente à análise da Administração, bem como a autorização para a realização de qualquer manutenção.

Discriminativo das quantidades:

e.1 Servidor de dados – Quantidade: 01 (um);

e.2 Estação de Trabalho – Quantidade: 07 (sete);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s), podendo ser executado concomitantemente na sede da CONTRATANTE e/ou no escritório do CONTRATADO, sem a ocorrência de subordinação, obrigatoriedade de cumprimento de horários diários e sem caracterização de vínculo empregatício.

2.2 O CONTRATADO deverá estar à disposição para atendimento de chamadas formuladas pela CONTRATANTE quanto a realização de configurações, manutenção preventiva e reparos nos equipamentos localizados na Câmara, em horário de funcionamento.

2.3 As solicitações formuladas pela CONTRATANTE poderão ser através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, deverá ocorrer o aviso telefônico acerca do envio das informações de ambas as partes. As solicitações também poderão ser efetuadas pessoalmente ao representante da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, sendo de 07/03/2019 a 06/03/2020, que por interesse e critério da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, podendo haver apenas a atualização monetária do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço mensal estipulado para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, conforme descrito na Cláusula Primeira, a ser pago pela CONTRATANTE, é de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, durante o período contratual, num total de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).

4.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados o orçamento do Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01 Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0010.2001 Manutenção da Câmara Municipal – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

5.2 Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE através do responsável descrito no item anterior, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou fatura de serviços em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte em que os serviços forem realizados, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura de serviços do CONTRATADO e após a comprovação mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES.

7.1 O valor estabelecido será fixo durante o período de 07/03/2019 a 06/03/2020, podendo, no caso de prorrogação, depois de transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 Obrigar-se pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira dentro dos prazos programados ou determinados pela CONTRATANTE.

8.1.2 Colocar profissional habilitado permanentemente à disposição da CONTRATANTE.

8.1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Oferecer boas condições e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.2.2 Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e, ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

transcorrido o prazo de eventual suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS.

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na Cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, as seguintes hipóteses:

10.1.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.5 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da CONTRATANTE em registro próprio.

10.1.6 A decretação de insolvência civil do CONTRATADO.

10.1.7 O falecimento do profissional responsável pelo CONTRATADO.

10.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal nº 8.883/94, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

disposições de direito privado.

10.3 O CONTRATADO reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE na hipótese de rescisão administrativa e motivos, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão “pleno jure” do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação jurídica e fiscal exigidas pela atual legislação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Câmara Municipal de Catiguá, 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Claudemir José Grava – Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FELÍCIO LUCIANO E SILVA – ME

Felício Luciano e Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Solange Cruz Soares
069.266.768-79

Nome:

CPF:

Apouza Santos
128.320.938-17